



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

## LEI Nº 543 DE 01 DE ABRIL DE 2015

**Ementa:** “Dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação de fiação de energia elétrica, de telefonia, de Internet, de TV a cabo e outras tantas em todos os loteamentos e condomínios a serem implantados no Município de Porto Real - RJ, sob pena de multa por descumprimento. “

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI::**

**Artigo 1.º** – A instalação de fiação de energia elétrica, de telefonia, de Internet, de TV a cabo e para todo e qualquer fim, a ser instalada em todos os loteamentos e condomínios de solo urbano no Município, deverá ser executada no subsolo, sendo vedada a instalação aérea.

**§ 1º** – Os projetos de infraestrutura já aprovados, porém não iniciados, bem como os projetos em aprovação, terão o prazo regular de seis (6) meses para a substituição das redes aéreas por subterrâneas.

**§ 2º** - A não regularização, nos termos do parágrafo 1º, resultará no embargo das obras do loteamento e Condomínio, ficando sujeita, ainda, à aplicação de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR'S por poste, até a efetiva regularização do projeto.

**Art. 2.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto de Souza Caldas  
Presidente em exercício